

# CSB – Construtora Santa Beatriz Ltda - EPP



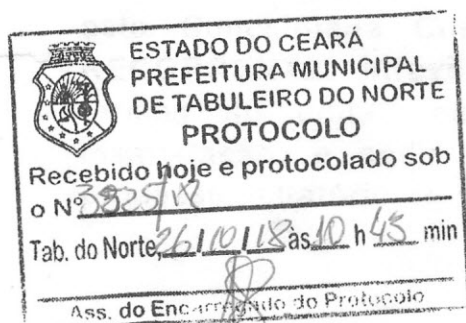
À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de  
Tabuleiro do Norte  
**NESTA**

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 06.08.01/2018-SEOSP

Assunto: Recurso Administrativo

**CSB – CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP**,  
pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Padre Antônio  
Tomas nº 2420 – Aldeota, Fortaleza-CE, CNPJ nº 11.962.967/0001-70,  
vem a presença de Vs. Sas, tempestivamente, por seu representante  
infra-assinado, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, **IMPETRAR**,  
como **IMPETRADO** fica, o presente recurso administrativo contra a  
decisão dessa Comissão que desclassificou nossa empresa, dirigindo-se  
diretamente à autoridade superior por intermédio de Vs. Sas, caso a  
**DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
TABULEIRO DO NORTE**, não **RECONSIDERE**, antecipadamente, a  
decisão recorrida.

N. termos  
P. deferimento.  
Fortaleza, 22 de outubro de 2018.



*Leda Siqueira Bessa Façanha*  
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP  
Leda Siqueira Bessa Façanha  
CREA nº 13527D - Engenheira Civil  
Sócia - Administradora



**CSB – Construtora Santa Beatriz Ltda - EPP**

**Ao**

**Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte**

**NESTA**

**Ref.: Tomada de Preços Nº 06.08.01/2018-SEOSP**

**Ass: Recurso Administrativo.**

**CSB – CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP**, licitante já devidamente qualificada no procedimento licitatório encimado, por seu representante legal alfim assinado, vem, com o devido respeito à presença de V. S<sup>a</sup>., através da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte**, para, tempestivamente, **RECORRER**, como **RECORRIDO** fica, da decisão que considerou desclassificada nossa empresa, conforme **ATA** da reunião lavrada no dia dezesseis de outubro do ano em curso, tudo nos termos e de conformidade com a legislação vigente da matéria, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Recusando-se a imaginar sobre os motivos que induziram a esta Conceituada Comissão a tomar a decisão de desclassificar a **RECORRENTE**, através da qual se perpetra inominável distorção dos termos do edital, não poderemos deixar de demonstrar justificada insatisfação, e pedir a revisão da decisão para que continuemos no processo licitatório.

## CSB – Construtora Santa Beatriz Ltda - EPP



A lei é bastante clara e, a doutrina e a jurisprudência, embora vastas, são uníssonas, no que se refere à desclassificação de uma licitante em um certame.

A **RECORRENTE** comprovou através dos seus documentos de proposta de preços que está apta o suficiente para continuar no presente certame licitatório.

Há muito que a doutrina e a jurisprudência se uniram para derrubar o rigorismo na análise de documentações, a ponto de dificultar, posteriormente, a escolha de **PROPOSTA DE PREÇOS** mais vantajosa para a administração pública.

Ao desclassificar a **RECORRENTE** no presente certame, a **DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE** impede que a mesma obtenha a proposta mais **VANTAJOSA** para o erário municipal.

A **CSB – CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP**, cumpriu todas as exigências do Edital acima citado, **item 5.2** e o parágrafo único da cláusula 5ª do edital, que exige para comprovação de sua proposta de preços o seguinte:

Item 5.2. – Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas das licitantes proveniente habilitados, nos termos do Edital, a serem **apresentadas em 01 (uma) via impressa, com composição por preços unitários**, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.2.1. A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2. O prazo de execução do objeto contratual será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, e deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;



## CSB – Construtora Santa Beatriz Ltda - EPP

5.2.3 O preço deverá ser cotado, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.4 O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da entrega da proposta.

Para atendimento a utilização de BDI, apresentamos de acordo com o Anexo I, Composição de BDI – Serviços C/ Desoneração, modelo disponibilizado no Edital.

Para atendimento aos encargos sociais, apresentamos Planilha de Encargos Sociais, como também, em nossa composição de preços utilizados em nossa proposta estão inseridos os referidos encargos.

Vale salientar que a planilha orçamentária presente no Edital exige composição de BDI sem desoneração, enquanto que a composição do BDI disponibilizado pelo próprio edital é com desoneração, fazendo assim com que o Licitante cumprisse em sua íntegra o disponível pelo Edital.

Em nenhum momento deixamos de atender o item acima citado, atendendo assim, na íntegra todas as exigências do 5.2 e o parágrafo único da cláusula 5ª do edital.

O edital vincula a Administração e o Administrado. Desse modo, a **Administração tem de seguir à risca o estabelecido no Edital** (“suporta as regras que editaste”), o que significa que o poder público não pode alterar “as regras do jogo” durante as sucessivas fases do procedimento prévio seletivo” (José Cretella Júnior – “Das Licitações”, pág. 105, Ed. Forense)

“O edital é o instrumento através do qual a administração leva ao conhecimento do público a abertura da concorrência, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a

## CSB – Construtora Santa Beatriz Ltda - EPP



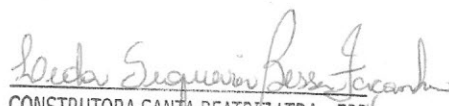
Administração e os proponentes às suas cláusulas. **Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque ele é a lei interna da concorrência.** O edital fixa e estabelece as condições da licitação, tornando-as estáticas daí por diante, para que os interessados possam organizar a documentação solicitada e apresentar as propostas nos termos desejados pela Administração”. (Helly Lopes Meirelles – in “Estudos e Pareceres do Direito Público”; v. III, págs. 117-118; Ed. RT).

Ex-positis, a **RECORRENTE, CSB – CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP**, na melhor forma do direito e de pedir observadas ainda as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, requer do Ilmo. Sr. seja dado provimento ao presente recurso para a competente reformulação da decisão recorrida, para que outra seja dada, **CLASSIFICADA** nossa empresa, no presente certame, se a própria **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, antecipadamente, não **RECONSIDERAR**, a decisão recorrida.

N. termos

P. deferimento.

Fortaleza, 22 de outubro de 2018.

  
CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA - EPP  
Leda Siqueira Bessa Façanha  
CREA nº 13527D - Engenheira Civil  
Sócia - Administradora